

RECEBIDO EM

19/10/2018

Câmara Municipal de Vereadores

Morro Reuter - RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

PROJETO DE LEI Nº 082/2018

“REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.310, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO, Prefeita Municipal de Morro Reuter, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica revogado o inciso X, do § 1º, do art. 29, da Lei Municipal nº 1.310, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO REUTER, RS, 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Carla _____

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO,
PREFEITA MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 059/2018, **“REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.310, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, para apreciação.

Atualmente o art. 29, inciso X tem a seguinte redação:

“Art. 29 – A inscrição e seleção de candidatos ao Conselho Tutelar compreenderão duas fases:

§ 1º - A inscrição preliminar será deferida aos candidatos que preencham os seguintes requisitos:

X – disponibilidade para dedicação exclusiva;

Como se vê, existe na Lei a necessidade/possibilidade de o Município exigir dos seus Conselheiros Tutelares, dedicação exclusiva para o exercício de tal mandato.

A par disto, a Promotoria local, órgão responsável pela fiscalização das atividades do Conselho Tutelar, em despacho proferido, sugeriu ao Município que revogasse tal dispositivo, com a preocupação de esvaziar o Conselho Tutelar, gerando prejuízos as crianças e adolescentes por ele atendidas.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação.

Sendo o que havia para o momento e confiantes no pronunciamento favorável ao Projeto de Lei em tela, aproveitamos o ensejo para renovarmos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
PREFEITA MUNICIPAL.



DESPACHO

Notícia de Fato 01748.000.122/2017

Vistos...

O Município de Morro Reuter, formalmente, por intermédio de sua Prefeita Municipal, informou ao Ministério Público que não pretende encaminhar ao Legislativo (e a iniciativa do projeto seria privativa, por acarretar aumento de despesa), projeto de lei visando a alterar a Lei Municipal n. 1310/2011, a fim de que os conselheiros tutelares pudessem exercer carga horária tal de modo a ser razoável exigir-lhes dedicação exclusiva, o que atualmente representaria um contrassenso, considerando que o valor da remuneração é de aproximadamente 1/2 salário mínimo mensalmente, com carga horária de 7 horas semanais, na contramão do que prevê o artigo 38 da Resolução n. 170 do CONANDA.

Em se tratando de Administração Pública, existe o ideal, o possível e o necessário.

Dentre outras demandas mais urgentes, e da reconhecida escassez de recursos, o princípio constitucional da eficiência não pode ser descurado (Magna Carta, art. 37).

Porém, para que assim se dê, sob pena de o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sentir-se em condições de exigir dedicação exclusiva, talvez se afigure necessário proceder-se na alteração legislativa - art. 29, Parágrafo 1o, X, da



Lei n. 1.310/2011, que estatui, na seção que trata das escolha dos conselheiros tutelares, que a inscrição preliminar será deferida aos candidatos que preenchem, dentre outros, o seguinte requisito:

- disponibilidade para dedicação exclusiva.

O Município não poderia descumprir a sua própria legislação.

Diante do exposto, determino seja aprezada audiência com o procurador jurídico do Município de Morro Reuter, a fim de discutir, considerando o posicionamento externado no Ofício n. 275/2018, se não seria caso de o Executivo encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei que vise a suprimir, de sua legislação, o inciso X do parágrafo 1o do artigo 29 da Lei Municipal n. 1310/2011.

Dois Irmãos, 25 de setembro de 2018.

Wilson Luís Grezzana,
Promotor de Justiça.

Nome: **Wilson Luís Grezzana**
Promotor de Justiça — 3428508
Lotação: **Promotoria de Justiça de Dois Irmãos**
Data: **25/09/2018 11h49min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).